



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1778 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 15 de outubro de 2021 - 13 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS.....	1
DECRETOS.....	1
PORTARIAS.....	2
LICITAÇÕES.....	2
HOMOLOGAÇÕES.....	8
EXTRATOS.....	8
OUTROS.....	12

PODER EXECUTIVO

LEIS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.721/2021

“ALTERA O NOME DA RUA PROJETADA I, BAIRRO NOVA AQUIDAUANA PARA RUA CORONEL MARTINS FILHO.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Rua Projetada I, localizada no Bairro Nova Aquidauana, neste Município, passa a denominar-se Rua Coronel Martins Filho.

Art. 2.º - No referido local deve constar a identificação do nome que lhe confere esta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se a disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.722/2021

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS ATRAVÉS DE DISPOSITIVO CHAMADO “BOCA DE LOBO INTELIGENTE” COMO FORMA DE PREVENÇÃO ÀS ENCHENTES DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Aquidauana, a Política Pública que visa à implantação de Boca de Lobo Inteligente como prevenção de enchentes e alagamentos como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

Parágrafo único - A boca de lobo inteligente é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Art. 2.º - A boca de lobo inteligente será instalada no interior dos bueiros, sendo confeccionada com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do município de Aquidauana, sendo que a caixa coletora ou gaiola de retenção age como uma peneira, permitindo a água passar, mas restando todo material sólido.

Art. 3.º - A Política Pública a que se refere o artigo 1º, que será regulamentada pelo Executivo Municipal, resguardará na sua implementação os princípios da eficiência e continuidade, com apoio técnico especializado, como medida a preservar a efetividade e a eficiência da atividade preventiva dos bueiros do município, criando mecanismo que impede o entupimento das galerias, o alagamento de vias públicas e imóveis particulares.

Art. 4.º - A instalação da caixa coletora de retenção, será de competência das empresas que executarem serviço público no âmbito do município, através de processo licitatório ou similar.,0

Parágrafo Único. A partir da promulgação desta Lei, fica obrigatória a inserção do item instalação de caixa coletora ou gaiola de retenção, em todos os processos de licitação para execução de serviço de drenagem e pavimentação.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 182/2021

“Dispõe sobre a transformação de cargo em provimento em comissão”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 109 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009 e Decreto Municipal nº 172, de 01/10/2021,

RESOLVE:

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



Art. 1.º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, 05 (cinco) cargos de provimento em comissão, sendo: 01 (um) Setor de Arquivo e Publicações, Símbolo DGA-09, 01 (um) Setor Administrativo, 01 (um) Núcleo de Informática, Símbolo DGA-07, Símbolo DGA-09, 01 (um) Núcleo de Frotas, Símbolo DGA-07 e 01 (um) Núcleo de Manutenção e Reparos, Símbolo DGA-07, todos da Secretaria Municipal de Administração; **EM** 05 (cinco) cargos, sendo: 01 (um) Núcleo de Depósito, Símbolo DGA-07, 01 (um) Núcleo de Manutenção, Reparos e Hidráulicos, Símbolo DGA-07 e 03 (três) Assessor Especial, Símbolo DGA-04, todos na Secretaria Municipal de Administração, sem aumento de despesas, considerando saldo remanescente de transformações anteriores.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de outubro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 863/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Administração, com validade a partir de 06 de outubro de 2021, em conformidade com a CI nº 1298/2021- SEMAD de 06 de outubro de 2021:

- **DANIEL LEIRIA DE CARVALHO** - matrícula 15.117, Chefe do Setor Administrativo, Símbolo DGA-09.
- **ROBERTO CEZAR JACQUES RODRIGUES** - matrícula 16.361, Chefe do Setor de Arquivo e Publicações, Símbolo DGA-09.
- **RICARDO VALÉRIO DA SILVA** - matrícula 6141, Diretor do Núcleo de Informática, Símbolo DGA-07.
- **SANDOVAL BARBOSA DA SILVA** - matrícula 15051, Diretor do Núcleo de Frotas, Símbolo DGA-07.
- **DENILSON CARLOS DA SILVA** - matrícula 14.176, Diretor do Núcleo de Manutenção e Reparos, Símbolo DGA-07.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de outubro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 864/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Art. 115 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear, **RICARDO VALÉRIO DA SILVA**, matrícula 6141, Inspetor de Alunos, Nível III, Classe C, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo em

comissão, com validade a partir de 07 de outubro de 2021, em conformidade com a CI nº 1300/2021- SEMAD de 06 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de outubro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 865/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, conforme abaixo relacionados, para exercer o cargo de provimento em comissão, lotando-os na Secretaria Municipal de Administração, com validade a partir de 07 de outubro de 2021, em conformidade com a CI nº 1300/2021- SEMAD de 06 de outubro de 2021:

- **DANIEL LEIRIA DE CARVALHO** - Diretor do Núcleo de Depósito, Símbolo DGA-07.
- **ROBERTO CEZAR JACQUES RODRIGUES** - Diretor do Núcleo de Manutenção, Reparos e Hidráulicos, Símbolo DGA-07.
- **SANDOVAL BARBOSA DA SILVA** - Assessor Especial, Símbolo DGA-04.
- **DENILSON CARLOS DA SILVA** - Assessor Especial, Símbolo DGA-04.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de outubro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 870/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Lei Ordinária nº 2.100/2009,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 433, de 15/04/2021, que designou a servidora **LÚCIA REGINA SILVA ASSIS**, matrícula 393, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Coordenadora Pedagógica na EM Erso Gomes, Símbolo CPM-1, com convocação de 20 h/a, com validade a partir de 01/10/2021, em conformidade com a CI nº 162/2021/NPCR/SEMED de 04 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 08 de outubro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO CONTRATO N.º143/2021

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Licitação e Contratos, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que pode ser observado no objeto do extrato de contrato publicado na página 12 do DOEM número 1765





(24/09/2021), onde por um lapso foi digitada errada, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

No extrato publicado onde se lê:

“Constitui o objeto a Contratação de empresa especializada para locação de caminhão compactador de lixo e caminhão equipado com uma varredeira mecânica com caixa de detritos, para atender com limpeza urbana e coleta de lixo no centro, vilas, bairros, e distritos da cidade de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.”

Leia se:

“Constitui o objeto a Contratação de empresa especializada para caminhão equipado com uma varredeira mecânica com caixa de detritos, para atender com a limpeza urbana e vilas, bairros, e distritos da cidade de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.”

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2021

Mateus da Silva Portes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº217/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 13/09/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO – EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 08.667.861/0001-30, estabelecida na Rua Dom Aquino, nº 272, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.008-070, Telefone: (67) 99209-6202, e-mail: sidnendesmoraes@hotmail.com, neste ato representada por **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO**, com o CPF nº 816.015.811-49, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº217/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 41/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para atender às necessidades de pacientes e acompanhantes do município de Aquidauana/MS em tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s)Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de

Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o



forneceador com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;





II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites

referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 20.387,50 (vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei





Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

Aquidauana/MS 15 de outubro de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2021.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

ANDREIA ARAIUM PINHEIRO – EIRELI
DETENTORA DA ATA

Gabriella Darbello Torres Lopes
Gestora da Ata

Testemunhas:

Pâmela Oliveira Souza
CPF: 035.186.161-02

Patrícia Gonçalo Duarte
CPF: 009.239.091-92

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 51/2021

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 51/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Pâmela Oliveira Souza CPF nº 035.186.161-02 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Gabriella Darbello Torres Lopes
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Pâmela Oliveira Souza
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Claudia Franco Fernandes Souza
Secretaria de Saúde e Saneamento

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 41/2021 - PR
CNPJ: 01.411.299/001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 111 C.E.P.: 79206-090 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 217/2021 Processo de Licitação: 41/2021 Data do Processo: 13/08/2021
Página: 5/7	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face das princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo elaborado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 217/2021
- b) Licitação Nº: 41/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 28/09/2021
- e) Objeto da Licitação: Prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para atender às necessidades de pacientes e acompanhantes do município de Aquidauana/MS em tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS, conforme solicitação do Fundo Mun de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

1) Fornecedores e itens declarados vencedores (cte: cotação/Unid. Quantidade Descto. (%) Preço Unitário Total do Item) (em Reais R\$)

Fornecedor	Item	Unid.	Qtd.	Descto. (%)	Preço Unit.	Total do Item
ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI (0888)	SERVIÇO DE HOTELARIA, REFEIÇÃO COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.	DIA	250,00	0,0000	81,5000	20.387,50
Total de Fornecedor:						20.387,50
Total Geral:						20.387,50

Aquidauana, 28 de Setembro de 2021

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 217/2021 Processo Administrativo: 217/2021 **Total dos Itens Vencedores: 20.387,50**
Licitação.....: 41/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para atender às necessidades de pacientes e acompanhantes do município de Aquidauana/MS em tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS, conforme solicitação do Fundo Mun de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

Item	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
1	6292	A L DA SILVA - Pousada da Boneca		250,000	0,0000	81,3000	20.325,00	Ex-vencedor	1 *****
	5668	ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI		250,000	0,0000	81,5500	20.387,50	Venceu	2

Aquidauana, Em _____

JHONATAN VINICIUS PEDROSO NAVARRO - _____ - Pregoeiro(a)





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

CARTA CONVITE Nº05/2020

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: RGC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo do **Contrato Administrativo n.º 083/2020**, cujo objeto é a Construção de Muro e Gradil da Escola Municipal Erso Gomes.

Fica prorrogado a vigência de prazo do Contrato Administrativo nº 083/2020 a contar de **01/10/2021** e término em **31/03/2022**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 29 de setembro de 2021.

ASSINANTES

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal

Contratada: RGC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP – Rep. Ítalo Monteiro de Souza Guimarães.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº003/2019

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: GOMES & AZEVEDO LTDA EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo nº 075/2019**, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para realizar a obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Avenida Vice-Prefeito Timóteo Proença, Município de Aquidauana/MS. Contrato Repasse: OGU nº 865947/2018 – Operação: 105235515e de acordo com o edital e seus anexos.

Fica prorrogado a vigência do prazo do Contrato Administrativo nº 075/2019 a contar de **05/09/2021** e término em **04/09/2022**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

Aquidauana/MS, 03 de setembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal

Contratada: GOMES & AZEVEDO LTDA EPP– Rep. Erson Gomes de Azevedo.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020

PROC. ADM. Nº 059/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por interesse a Reprogramação de Valor do **Contrato Administrativo nº 101/2020**,

cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para serviços de reforma e manutenção do Centro Comunitário com fornecimento e instalação de 01(uma) piscina.

A Referida reprogramação tem como objetivo realizar ampliação de metas e readequação e valores, constantes na Justificativa Técnica em anexo.

O presente termo aditivo é no valor de **R\$ 35.873,47 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)**. Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 108.736,63 (cento e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 13 de outubro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal

Contratada: JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA-ME – Rep. Joarez Pereira de Almeida.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 763/2021

CELEBRADO EM: 01.10.2021

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - FEMA

DISTRATADO (A): RONAN JOAQUIM DOS SANTOS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, WELLINGTON MORESCO E RONAN JOAQUIM DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 805/2021

CELEBRADO EM: 01.10.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): MARIA CONCEIÇÃO MARTINEZ.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A GERAÇÃO DE RENDA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE OUTUBRO DE 2021, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 3.180,00 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.060,00 (UM MIL E SESSENTA REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2021, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.02 - SECRETARIA MUNICIPAL





DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E MARIA CONCEIÇÃO MARTINEZ

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 806/2021

CELEBRADO EM: 01.10.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): MÁRCIA APARECIDA DE DEUS TOZANI.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MONITOR EDUCACIONAL, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO SCFV.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE OUTUBRO DE 2021, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 6.690,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 2.230,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2021, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E MÁRCIA APARECIDA DE DEUS TOZANI

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 807/2021

CELEBRADO EM: 01.10.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): PAULA DA CUNHA SIMS.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO INSPETOR SOCIAL, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO SCFV.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE OUTUBRO DE 2021, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 3.180,00 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.060,00 (UM MIL E SESSENTA REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2021, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E PAULA DA CUNHA SIMS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 809/2021

CELEBRADO EM: 04.10.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): JAYNE FERREIRA DELMONDES.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MONITOR EDUCACIONAL, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO SCFV.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 04 DE OUTUBRO DE 2021, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 6.541,33 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINA E TRÊS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 2.081,33 (DOIS MIL, OITENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2021,

B)R\$ 2.230,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2021, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E JAYNE FERREIRA DELMONDES

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 812/2021





CELEBRADO EM: 01.10.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - FEMA

CONTRATADO(A): HELTON MARTINEZ VALHIENTES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MOTORISTA, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NO GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-FEMA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE OUTUBRO DE 2021, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 2.745,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 915,00 (NOVECENTOS E QUINZE REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2021, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01 - GABINETE DO PREFEITO - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, WELLINGTON MORESCO E HELTON MARTINEZ VALHIENTES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 910/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2021

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 126/2021.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Contratada: PHARMACENTER – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O ASILO SÃO FRANCISCO E A UNIDADE DA CASA DO ACOLHIMENTO, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, CONFORME ART 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E O ARTIGO 7.º DO ECA.

VALOR: R\$ 199,08 (cento e noventa e nove reais e oito centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.2.107.3.3.90.91.00.00.00.01.0002 (172)

DATA DO EMPENHO: 30/09/2021.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 906/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº131/2021.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

Contratada: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS MESES) , MEDICAMENTOS SEM VENCEDORES POR PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 14/2021 - PE E NOVO AUTOS N.º 0801622-27.2021.8.12.0005

VALOR: R\$ 3.657,60(três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.2.107.3.3.90.91.00.00.00.00.01.0031 (174) – Sentenças Judiciais

DATA DO EMPENHO: 30/09/2021.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 907/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2021.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

Contratada: BEV SAÚDE COM. DE PROD HOSPITAR E ODONTOLÓGICO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS MESES) , MEDICAMENTOS SEM VENCEDORES POR PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 14/2021 - PE E NOVO AUTOS N.º 0801622-27.2021.8.12.0005

VALOR: R\$ 14.405,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais)

DOTAÇÃO: 19.02.2.107.3.3.90.91.30.00.00.00.00.01.0031 (174) – Sentenças Judiciais

DATA DO EMPENHO: 30/09/2021.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 908/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº252/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2021.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

Contratada: LEANDRO DINIZ EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS MESES) , MEDICAMENTOS SEM VENCEDORES POR PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 14/2021 - PE E NOVO AUTOS N.º 0801622-27.2021.8.12.0005





VALOR: R\$ 10.277,00 (dez mil duzentos e setenta e sete reais)

DOTAÇÃO: 19.02.2.107.3.3.90.91.00.00.00.00.01.0031 (174) – Sentenças Judiciais

DATA DO EMPENHO: 30/09/2021.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec Mun. de Sáude e Saneamento

Aquidauana - MS, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 911/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º238/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2021.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

Contratada: LEANDRO DINIZ EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O ASILO SÃO FRANCISCO E A UNIDADE DA CASA DO ACOLHIMENTO, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, CONFORME ART 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E O ARTIGO 7.º DO ECA.

VALOR: R\$ 488,50 (quatrocentos e oitenta e oito e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.2.100.3.3.90.32.00.00.00.00.01.0031 (171) – Sentenças Judiciais

DATA DO EMPENHO: 30/09/2021.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec Mun. de Sáude e Saneamento

Aquidauana - MS, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 912/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º238/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2021.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

Contratada: LEANDRO DINIZ EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O ASILO SÃO FRANCISCO E A UNIDADE DA CASA DO ACOLHIMENTO, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, CONFORME ART 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E O ARTIGO 7.º DO ECA.

VALOR: R\$ 252,80 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.2.107.3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 (172) – Sentenças Judiciais

DATA DO EMPENHO: 30/09/2021.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec Mun. de Sáude e Saneamento

Aquidauana - MS, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 913/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 238/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº126/2021.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

Contratada: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O ASILO SÃO FRANCISCO E A UNIDADE DA CASA DO ACOLHIMENTO, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, CONFORME ART 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E O ARTIGO 7.º DO ECA.

VALOR: R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO: 19.02.2.107.3.3.90.91.30.00.00.00.01.0002 (172) – Sentenças Judiciais

DATA DO EMPENHO: 30/09/2021.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec Mun. de Sáude e Saneamento

Aquidauana - MS, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 914/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 238/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº126/2021.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

Contratada: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O ASILO SÃO FRANCISCO E A UNIDADE DA CASA DO ACOLHIMENTO, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, CONFORME ART 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E O ARTIGO 7.º DO ECA.

VALOR: R\$ 301,40(trezentos e um reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.2.100.3.3.90.32.00.00.00.00.01.0031 (171) – Sentenças Judiciais

DATA DO EMPENHO: 30/09/2021.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec Mun. de Sáude e Saneamento

Aquidauana - MS, 05 de outubro de 2021.

OUTROS

Ata nº 04/2021

No primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, reuniram-se membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural, às nove horas, em ambiente virtual (google meet), conforme convocação pela Ata nº 03/2021, do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e um, postada no grupo do Whatsap, "Conselho da Cultura Aquidauana", que tem sido o meio de comunicação entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os membros do Conselho, por conta do Decreto Estadual nº 15.396, de dezenove de março de dois mil e vinte um, que declarou situação de emergência em razão da pandemia, para atender o que prevê a Lei





Ordinária nº 2.447/2015 e Lei Complementar nº 011/2009 e, em acatamento a Lei Complementar 101/2000-LRF e à Constituição Federal de 1.988, em seus art. 31, 70 e 74 e ainda a Recomendação 004/21 – UCCI da controladoria geral do Município, tudo referente à prestação de contas de utilização verbas públicas.

Não houve deliberação sobre pauta como segue: Relação de Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas, extraída do Portal da Transparência da Prefeitura de Aquidauana, com Pagamentos Efetuados no período do segundo quadrimestre de primeiro maio de dois mil e vinte e um a trinta de setembro de dois mil e vinte e um, em virtude da falta de QUÓRUM. Os membros que se fizeram presente: Sebastião Fonseca, e Alípio Eduardo de Mattos Barbosa não puderam deliberar sobre a pauta proposta, pois o QUÓRUM mínimo exigido é de quatro membros do Conselho presente. A próxima convocação será via ofício. Nada mais havendo a tratar, eu Thaynara Lopes Ferreira Ribeiro _____, encerro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros (as) presentes.

Suplente do Presidente: Sebastião Fonseca:

Membro: Alípio Eduardo de Mattos
Barbosa: _____

